



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023.

Autores: Vereadores Zulmar Curzel (Carequinha) e Fabiano Aurélio Ribeiro (Bill do Módulo 04).

Ementa: Concede título de cidadão honorário ao Excelentíssimo Senhor Wagner Dupim Dias, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Juína, pelos relevantes serviços prestados ao município de Juína.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 que concede título de cidadão honorário ao Excelentíssimo Senhor Wagner Dupim Dias, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Juína, pelos relevantes serviços prestados ao município de Juína.

Em suas considerações os autores justificam que o título de cidadão honorário ao senhor Wagner Dupim Dias, juiz de direito, pelos relevantes serviços prestados a Comarca de Juína, pelo destaque em suas atividades e pela contribuição para o crescimento econômico, social, cultura e desenvolvimento de Juína.

Afirmam também que diante do extenso currículo em anexo, as funções desenvolvidas na cidade de Juína na qualidade de magistrado em defesa do direito e da aplicação da lei é que torna o homenageado digno de honraria e da cessão do Título de Cidadão Juinense.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA





Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)

Art. 57. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevante ao Município;

(...)

No que tange a proposição o Regimento Interno dessa Casa de Leis no seu art. 116, §1º, inciso VII, e §4º, disciplinam sobre o tema:

Art. 116. Projeto De Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce limites de sua economia interna e externa, não sujeita a sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias e para gozo de férias;

II - Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

III - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da sede do Município;

IV - Aprovação de convênios, acordos ou consórcios do que for parte do Município;

V - Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador, na forma da legislação específica;

VI - Aprovação de leis delegadas; e.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

VII - Concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos, a que se referem os incisos I, III os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, Comissões ou dos Vereadores, observado as disposições regimentais.

§ 3º Constitui Decretos Legislativos a serem expedidos pela Mesa Diretora ou por seu Presidente, independente de projeto, atendendo deliberação do Plenário, os atos relativos à cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador e a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre balanço geral e balancetes mensais da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º A entrega dos títulos honoríficos e benemérito, concedido na sessão legislativa, será efetuada na mesma sessão legislativa, em sessão solene, realizada no mês de dezembro, anteriormente a última sessão plenária ordinária.

Logo, no que tange à competência, iniciativa, espécie normativa e sua boa técnica, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal opina, s.m.j., pela regular tramitação do projeto de Decreto Legislativo em tela.

Cumpra ainda destacar que a Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015, estabelece critérios para a concessão de honrarias as pessoas que tenha destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Desta forma, observa-se da mencionada resolução, em seu art. 1º, parágrafo único, que é necessário que o projeto de decreto legislativo seja acompanhado de: biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear; certidões negativas criminais de 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Tribunais Federais e anuência por escrito do homenageado.

Assim, consoante se verifica dos documentos que acompanham o projeto de decreto legislativo observar-se que ele foi devidamente instruído com o que exige o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

De igual modo, o art. 3º exige o cumprimento de pelo dois dos requisitos nele relacionados, *in verbis*:

Art. 3º Os títulos honoríficos é concedido às pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao município, ao estado, à União, à democracia ou à causa humanitária, e que cumpram pelo menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- a) Que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o crescimento econômico, social e cultura e concorrido para o desenvolvimento de Juína;
- b) Que apresente contribuição para o desenvolvimento de ciências, letras, artes, cultura, esporte, tornando-se a si e Juína uma referência.
- c) Que tenha prestado relevantes trabalhos, por no mínimo 3 (três) anos, na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- d) Que tenha participado de entidades de classes, sem remuneração, por no mínimo 3 (três) anos;
- e) Que apresente notório conhecimento e saber na área de atuação, e;
- f) Que possua publicações de abrangência municipal, estadual, nacional ou intermundial em periódicos, jornais, revistas e outros meios de comunicação.

§º 1º A análise do cumprimento de pelo menos 2 (dois) requisitos será realizado por Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora, em que é vedada a participação do vereador proponente do projeto.

§ 2.º No momento da propositura do projeto deverá ser anexadas certidões negativas criminais de 1.º e 2.º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Tribunais Federais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado.

Logo, cumpre a Comissão Especial designada pela Mesa Diretora verificar se o homenageado cumpre pelo menos 02 (dois) requisitos constantes no artigo supra.

II.3 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, parágrafo único, do



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Regimento Interno) e da **Comissão Especial** a ser designada pela Mesa Diretora (§1º do art. 3º da Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015).

Para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 será necessário o voto favorável por, no mínimo, dois terços dos parlamentares (art. 1º da Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015), em um turno de discussão e votação.

A eventual entrega do título honorífico, concedido na sessão legislativa, será efetuado na mesma sessão legislativa, em sessão solene, realizada no mês de dezembro, anteriormente a última sessão legislativa ordinária (art. 116, §4º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015).

III - DA CONCLUSÃO

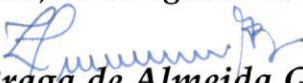
Diante do exposto, a Procuradoria opina pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, por estar de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína e com a Resolução nº Resolução nº 02, de 09 de junho de 2015.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 30 de agosto de 2023.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019